

solicitação do enquadramento previsto no § 3º deste artigo e a apresentação do laudo/atestado médico. A solicitação e os laudos/atestados médicos comprobatórios respectivos deverão ser encaminhados em formato digital para o endereço eletrônico csq@tce.pa.gov.br, devendo o servidor identificar-se com nome e matrícula.

5º Os servidores enquadrados no grupo de risco que desejarem retornar às atividades presenciais deverão apresentar requerimento dirigido à chefia imediata, o qual será submetido à análise da Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida para validação.

6º Os servidores enquadrados no grupo de risco que já tiveram a COVID-19, após liberação pela Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida, deverão retornar às atividades presenciais.

7º Caso as atribuições do cargo não permitam a realização de trabalho em regime remoto, o Procurador e os Secretários das unidades do TCE/PA deverão avaliar a possibilidade de realocação ou dispensa da prestação de serviços.

Art. 3º O expediente no edifício sede e anexos do TCE/PA e nas suas representações de Santarém e Marabá será, excepcionalmente, de 8h às 13h.

1º Fica mantida a suspensão da utilização do ponto biométrico, devendo ser realizada a aferição pelo sistema de ponto disponível no portal de sistemas do TCE/PA.

2º Enquanto vigorar a suspensão do registro biométrico de entrada e saída no órgão, fica vedado o cômputo de horas adicionais para fins de banco de horas.

Art. 4º O serviço de protocolo e o atendimento presencial ao público em geral, inclusive jurisdicionados, advogados e terceiros interessados, será retomado a partir de 03 de maio de 2021 e será rigidamente controlado mediante a observância das regras previstas no art. 5º, bem como da limitação de entrada a 1 (uma) pessoa para cada processo consultado ou serviço demandado.

Parágrafo único. O protocolo e o atendimento presencial funcionarão no horário previsto no art. 3º desta PORTARIA.

Art. 5º Durante a permanência e/ou trânsito de toda e qualquer pessoa, sem distinção, a trabalho ou em visita às dependências do TCE/PA, é obrigatório: I – O uso de máscara, na forma das orientações dos órgãos de saúde, sendo vedada a entrada, permanência ou trânsito daqueles que não a estiverem utilizando ou se recusarem a usar;

II – Observância da distância mínima de 1,5 (um e meio) metro entre pessoas com máscaras; e

III – A constante higienização das mãos com álcool em gel 70% e/ou lavagem com água e sabão.

Parágrafo único. O não atendimento da previsão contida no caput deste artigo por membros, servidores, estagiários e terceirizados, será passível de apuração e demais providências de natureza administrativa.

Art. 6º Fica suspensa a realização, nas dependências do Tribunal, de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades do Plenário do TCE/PA, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas.

Art. 7º Fica vedado nas dependências do TCE/PA a realização de reuniões, encontros, treinamentos, apresentações, exposições ou afins com mais de 10 (dez) pessoas, devendo-se optar, em caso de necessidade, pela utilização de plataformas digitais.

Art. 8º Na realização de trabalhos externos, auditorias e inspeções in loco, deve ser priorizada a utilização de meios eletrônicos, restringindo ao estritamente indispensável a realização de reuniões presenciais.

Art. 9º Permanecem suspensos os pedidos de realização de viagens a trabalho. Parágrafo único. Situações urgentes, que exijam unicamente a forma presencial para a sua resolução, poderão ser excepcionalmente autorizadas, desde que comprovada e fundamentada a necessidade.

Art. 10. As certidões requeridas ao TCE/PA a partir de 6 de julho de 2020 permanecem sendo entregues, exclusivamente, de forma eletrônica.

Art. 11. Qualquer membro, servidor, estagiário ou terceirizado que apresentar febre ou sintomas compatíveis com a COVID-19 (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deve, imediatamente, procurar o serviço de saúde deste Tribunal ou outro (público ou privado).

1º A pessoa diagnosticada, por meio de atestado médico, como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 deverá entrar em contato telefônico com a chefia imediata e abster-se de comparecer ao local de trabalho pelo tempo em que durar o atestado médico, a ser entregue, sem exceção, na Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida no dia do retorno ao trabalho.

2º Os servidores que coabitam com paciente com suspeita ou confirmação de COVID-19 atestada por meio de documento médico, ainda que não apresentem sintomas típicos da doença, deverão se afastar do ambiente do trabalho por 7 (sete) dias.

3º Após o decurso do prazo previsto no § 2º deste artigo, confirmada a infecção do paciente coabitante pelo Novo Coronavírus (COVID-19), o prazo de afastamento será prorrogado por mais 7 (sete) dias.

4º O serviço médico do Tribunal deverá manter protocolo de atendimento específico para os casos suspeitos de COVID-19.

Art. 12. O Procurador e os Secretários das unidades do TCE/PA estão autorizados a flexibilizar a forma de prestação dos serviços pelos servidores que se enquadrarem no art. 2º, § 2º desta PORTARIA, adotando medidas como o revezamento e a instituição de trabalho em regime remoto, bem como o rodízio entre atividades presenciais e remotas, sem prejuízo do cumprimento da jornada e das atribuições do respectivo setor.

1º Durante a realização do trabalho remoto, independentemente da razão de seu deferimento, aqueles submetidos a tal regime deverão estar à disposição e acessíveis pelos meios de comunicação usuais, sem prejuízo da comprovação da produtividade e metas previamente estabelecidas e compatíveis com o serviço e a jornada de trabalho.

2º É de responsabilidade do respectivo servidor o cumprimento de suas atribuições, devendo o Procurador e os Secretários orientar e fiscalizar seus subordinados que estejam sob regime de trabalho excepcional previsto no caput deste artigo.

3º Fica recomendado que os servidores que estejam em regime de trabalho remoto com fundamento na presente PORTARIA permaneçam, na

medida do possível, em ambiente domiciliar, evitando locais públicos ou de grande aglomeração de pessoas, adotando medidas que reduzam a possibilidade de contágio pela COVID-19.

Art. 13. Os fiscais dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários em relação aos riscos da COVID-19 e à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios.

1º As empresas contratadas estão passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

2º A Secretaria de Administração fica autorizada em caráter excepcional, com base na avaliação dos fiscais dos contratos, a reduzir temporariamente o quadro de funcionários ou a implantação de rodízio, mantido o padrão mínimo necessário da prestação do serviço.

Art. 14. As medidas previstas nesta PORTARIA poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 15. Esta PORTARIA entra em vigor no dia 03 de maio de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de abril de 2021.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

Protocolo: 649971

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

FÉRIAS

PORTARIA Nº 072/2021/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor Daniel Paes Ribeiro Júnior, datado de 14/04/2021 (Protocolo PAE nº 2021/383491), e os termos da Resolução nº 010/2020 – MPC/PA – Colégio, de 21/08/2020; RESOLVE:

Conceder ao servidor DANIEL PAES RIBEIRO JÚNIOR, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, matrícula nº 200232, 10 (dez) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 01/03/2019 a 29/02/2020, para o período de 30/06 a 09/07/2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 27 de abril de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 649629

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 071/2021/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a servidora Ana Carolina Matos Lima solicita afastamento de suas atividades funcionais por 08 (oito) dias, por motivo de falecimento de sua mãe, ocorrido em 13/04/2021, conforme Certidão de Óbito apresentada nos autos do processo administrativo eletrônico nº 2021/423894, e CONSIDERANDO o art. 72, III, da Lei Estadual nº 5.810/1994 (RJU/PA), RESOLVE:

CONCEDER à servidora ANA CAROLINA MATOS LIMA, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, matrícula nº 200268, afastamento de suas atividades funcionais por 08 (oito) dias, a contar de 13/04/2021, por motivo de falecimento de sua mãe, nos termos do art. 72, III, da Lei Estadual nº 5.810/1994.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de abril de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 649628

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Núm. do Contrato: 033/2021-MP/PA

Dispensa de Licitação: 012/2021-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa IG NETWORK SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI (CNPJ nº 27.272.596/0001-35).

Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Curalinho/PA.

Data da Assinatura: 28/04/2021.

Vigência: 29/04/2021 a 29/04/2022.